

Política de Sanções



CONNECTING THE WORLD OF TOMORROW

INDICE:

OBJETIVO	3
Aplicação	3
Violação da Política e Ação Disciplinar	3
REQUISITOS	4
Sanções Económicas, Histórico e Política	4
Verificação de Sanções	5
Informações sobre a identificação do parceiro de negócios.....	6
Proteções contratuais	6
Formação	7
Questões	7

OBJETIVO

A Constructel está empenhada em conduzir os seus negócios de forma ética e em conformidade com todas as leis aplicáveis, incluindo sanções económicas e leis de controlo de exportação. Esta Política sobre Sanções Económicas foi elaborada para promover o cumprimento dessas leis, bem como das obrigações contratuais da Constructel relacionadas com sanções económicas.

Esta política aplica-se a todas as entidades do Grupo Constructel, colaboradores, executivos, agentes, contratados ou qualquer outra pessoa que atue em nome da Constructel. Esta política será revista e atualizada de forma contínua para garantir que leva em conta alterações legais, bem como alterações aos nossos negócios e ao nosso perfil de risco. A Constructel também irá auditar e testar periodicamente a implementação desta política de forma a garantir que ela continua a ser eficaz.

Aplicação

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo Constructel a 27 de outubro de 2022. A sua adoção e cumprimento são obrigatórios para a Constructel Visabeira S.A., bem como para as suas subsidiárias e abrange todas as atividades desenvolvidas pela Constructel em todo o mundo. Esta Política aplica-se a todas as empresas do Grupo, aos seus diretores, executivos, colaboradores, contratados e qualquer outra pessoa que aja em nome da Constructel em qualquer jurisdição. Quando os costumes, padrões, leis ou demais políticas locais aplicáveis forem mais rigorosos do que as disposições desta Política, devem ser cumpridos os requisitos mais rigorosos. No entanto, se esta Política estipular requisitos mais rigorosos do que os costumes, padrões, leis ou demais políticas locais, serão aplicadas as disposições mais rigorosas da Política.

Violação da Política e Ação Disciplinar

O não cumprimento desta Política pode ter consequências graves. Para a Empresa, tal pode incluir penalizações monetárias significativas, impedimento de assinar contratos com entidades públicas, confiscação de lucros, reclamações por danos e/ou danos significativos à reputação. Os indivíduos podem enfrentar processos, multas criminais e prisão.

A Constructel considerará qualquer violação desta Política por um colaborador como um assunto grave sujeito a ação disciplinar, incluindo rescisão do contrato de trabalho. A Empresa

reserva-se o direito de rescindir as suas relações contratuais com quaisquer agentes, representantes, contratados ou outros terceiros que violem esta Política.

REQUISITOS

Sanções Económicas, Histórico e Política

As sanções económicas são uma política externa e uma ferramenta de segurança nacional que os governos utilizam para proibir ou restringir transações e atividades com determinadas pessoas, jurisdições ou sectores. Em particular, os Estados Unidos da América identificaram certas jurisdições que são alvo de sanções abrangentes a nível nacional (os "**Territórios Sancionados**").

Para além disso, muitos governos publicam listas de indivíduos e entidades com quem as transações devem ser restringidas. As mais relevantes para nossos propósitos são as listas de sanções mantidas pelos Estados Unidos da América e pela União Europeia (em conjunto, as "**Listas de Sanções**").

Na maioria das circunstâncias, a inscrição na Lista de Sanções de um país (ou o facto de ser propriedade ou controlado por alguém assim designado) dá origem a sanções de "bloqueio" ou "congelamento de ativos", fazendo com que se torne ilegal que as pessoas (e entidades) do país sancionador se envolvam em praticamente qualquer negociação com o alvo das sanções.

Existem sanções menos restritivas designadas por "**sanções sectoriais**" que se aplicam a algumas pessoas ou entidades listadas que não congelam os ativos ou proíbem o fornecimento de fundos ou recursos económicos a alguém designado, mas apenas restringem a capacidade desses indivíduos ou entidades de acederem a financiamento ou receberem determinados tipos de bens ou serviços.

As violações das leis de sanções têm consequências graves. Elas podem ser punidas civil e criminalmente, incluindo penalizações financeiras significativas e até prisão para indivíduos. A empresa também se encontra contratualmente obrigada a não conduzir negócios com pessoas ou territórios sancionados.

Para os fins desta política, uma "**Pessoa Sancionada**" inclui qualquer pessoa ou organização que:

- i. seja o governo de um Território Sancionado, incluindo qualquer agência ou instrumento de, ou uma entidade direta ou indiretamente detida ou controlada por um governo de um Território Sancionado;

-
- ii. se encontre listada, ou que seja propriedade ou controlada (direta ou indiretamente) por uma pessoa ou organização listada numa Lista de Sanções;
 - iii. seja residente ou se encontre localizada em, operando de, ou incorporada ao abrigo das leis de um Território Sancionado; ou
 - iv. seja, de outra forma, alvo de leis de sanções económicas, ou aja em nome de qualquer uma das categorias de pessoas anteriores, com os objetivos de evasão ou fuga, ou de facilitar a evasão ou fuga, de leis de sanções.

A Constructel não se envolve em quaisquer atividades, vendas, compras, transações, negócios ou outros assuntos que envolvam qualquer Território Sancionado ou Pessoa Sancionada, a menos que a pessoa seja apenas alvo de Sanções Sectoriais e as atividades não sejam proibidas por quaisquer Sanções Sectoriais.

Esta proibição aplica-se quer a Pessoa Sancionada seja contraparte direta ou indireta da Constructel. Assim, por exemplo, é política da Constructel não fornecer serviços a contrapartes em países terceiros onde sabemos ou temos motivos para acreditar que essas contrapartes irão tornar os nossos produtos disponíveis num Território Sancionado.

O não cumprimento desta política pode gerar consequências significativas para a empresa e para os membros da nossa equipa. Quem violar esta política pode estar sujeito a ações disciplinares, incluindo demissão.

Verificação de Sanções

É fundamental fazer uma análise dos nossos sócios e parceiros de negócios no âmbito do nosso compromisso para com o cumprimento das sanções. Apenas tendo conhecimento do estatuto relativamente a sanções dos nossos sócios podemos avaliar o risco de fazer negócios com eles.

Consequentemente, é política da Constructel verificar, numa base de risco ajustado, todas as partes envolvidas nos nossos negócios, incluindo (mas não se limitando a) os nossos clientes diretos, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer outros terceiros com quem façamos negócio.

Note que as proibições das sanções não se aplicam apenas aos nomeados nas Listas de Sanções, mas também a quaisquer entidades pertencentes ou controladas por Pessoas Sancionadas. Como tal, devemos obter informações sobre os acionistas dos nossos sócios e proprietários beneficiários finais ("UBOs") para ter a certeza do seu estatuto no âmbito das sanções. Para todas as interações que representem mais de 100.000 euros de receita

anual ou 100.000 euros em gastos (conforme for mais relevante), a recolha e triagem de informações sobre UBOs são obrigatórias.

A verificação deve ocorrer no início de qualquer interação e uma verificação contínua deve permanecer ativa.

Informações sobre a identificação do parceiro de negócios

Para facilitar a verificação das partes relevantes em relação às Listas de Sanções, recolhemos pelo menos as seguintes informações durante o processo de integração:

- nome da entidade legal;
- morada;
- número de identificação fiscal ou número de registo (conforme for mais relevante);
- se disponíveis, detalhes de identificação sobre qualquer beneficiário efetivo (mais de 15%) e empresa ou empresas holding intermediárias.

Quando um cliente não puder ou se recusar a facultar informações suficientes para conduzir a nossa verificação sobre sanções e eliminar quaisquer possíveis correspondências com uma Lista de Sanções, o relacionamento comercial será interrompido, a menos que seja dada aprovação por escrito por parte do CEO. Da mesma forma, quando não for possível identificar os proprietários beneficiários finais da contraparte, estes não devem ser integrados sem a aprovação expressa por escrito do CEO.

Proteções contratuais

Procuraremos incluir representações, garantias e compromissos em todos os nossos contratos que abordem sanções económicas e conformidade com controlos de exportação.

Estas cláusulas devem, nomeadamente:

- abordar o estatuto de todas as partes relevantes sob sanções (por exemplo, se a outorgante, o alvo da inspeção ou qualquer beneficiário do nosso trabalho for uma Pessoa Sancionada);
- exigir o cumprimento de sanções comerciais aplicáveis em todos os aspetos;
- conter representações e compromissos de não disponibilizar os nossos produtos para Pessoas ou Jurisdições Sancionadas; e

-
- fornecer um mecanismo de saída potencial quando as leis ou regulamentos de sanções mudam ou uma contraparte é sancionada após a celebração do contrato.

Formação

Garantiremos que os quadros superiores bem como outras pessoas relevantes envolvidas recebam formação sobre sanções a cada dois anos e manteremos registos das pessoas que receberam formação, as datas da formação e o tema abordado. Pessoas relevantes incluem, no mínimo, quadros superiores e quaisquer pessoas responsáveis pela parte financeira, vendas, marketing ou outras atividades comerciais na Constructel.

Questões

Se tiver alguma dúvida ou preocupação relativamente ao cumprimento das Sanções ou aos termos desta política, deverá consultar o Diretor de *Compliance* do Grupo (compliance@constructel.com) para obter mais orientações.

Tem o dever de reportar qualquer caso ou suspeita de má conduta. As questões devem ser relatadas de acordo com a Política da Constructel sobre Denúncia de Possíveis Violações.

Documento:	Política de Sanções
Versão:	1.0
Data:	27 de Outubro de 2022